

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BOM JARDIM
(BOMPREV)

Volume: 8 - Número: 58 de 26 de Junho de 2024

DATA: 26/06/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 987007-2630

E-mail: prefeitura@bomjardim.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

AV JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, Nº S/N CENTRO, CEP:
65380-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bom Jardim



Assinado eletronicamente por:

Christianne de Araújo Varão

CPF: ***.624.333-**

em 26/06/2024 09:21:03

IP com nº: 10.0.0.105

[www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?](http://www.bomjardim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1435)

id=1435

ISSN 2965-5684

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BOM JARDIM - PORTARIA - CONCESSÃO: 10/2024

PORTARIA/BOMPREV N° 10/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

*Dispõe sobre a Concessão do benefício Pensão por Morte à Requerente/Beneficiária **ALTIVA FERREIRA PRUDENTE DOS SANTOS**, e dá outras providências.*

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere os incisos II e III do artigo 29 da Lei Municipal nº 546, de 09 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria e Consultoria Jurídica do Instituto de Previdência Social do Município de Bom Jardim – BOMPREV anexado ao Processo Administrativo nº 010/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, com fundamento no art. 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela EC nº 103/2019), e artigos 31, inciso I e 32, § 1º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 734/2022, o benefício de PENSÃO POR MORTE vitalícia e sem paridade à Sra. **ALTIVA FERREIRA PRUDENTE DOS SANTOS**, segurada do BOMPREV, portadora da CI/RG nº 026592382003 -6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 482.559.043 -87, viúva e única dependente habilitada de Manoel Araújo dos Santos, ex -segurado do BOMPREV, matrícula nº 974563-4, falecido em 16/05/2024.

Art. 2º. O valor mensal do benefício será de **R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais)**, correspondente a 100% da remuneração base/previdenciária percebida pelo ex -segurado, conforme contracheque anexado ao processo administrativo.

COTISTA/BENEFICIÁRIA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)	DATA QUE CESSA O BENEFÍCIO
ALTIVA FERREIRA PRUDENTE DOS SANTOS (viúva)	100%	R\$ 1.412,00	VITALÍCIO

Parágrafo único. O reajuste do valor dos proventos obedecerá ao contido no art. 32, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 734/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos pecuniários à data de 17/05/2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendente do Instituto de Previdência Social do Município de Bom Jardim - BOMPREV, aos vinte e seis (26) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

NÁDIA NASCIMENTO DE BRITO
Superintendente do BOMPREV

